

ANEXO 1

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 21000 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 21203 SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL-SLU

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6006		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - MEIO AMBIENTE							480000
ATIVIDADES									
15 131	6006 8505	PUBLICIDADE E PROPAGANDA							480.000
15 131	6006 8505 8698	PUBLICIDADE E PROPAGANDA-UTILIDADE PÚBLICA - SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA-DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	0	100	480.000
TOTAL - FISCAL									480.000
TOTAL - GERAL									480.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO 1

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6203		APERFEIÇOAMENTO INSTITUCIONAL DO ESTADO							3200000
PROJETOS									
15 122	6203 1072	EXECUÇÃO DA PPP DO CENTRO ADMINISTRATIVO DO DF							3.200.000
15 122	6203 1072 4007	EXECUÇÃO DA PPP DO CENTRO ADMINISTRATIVO DO DF-SEDE DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL-TAGUATINGA	3	F	3	90	0	100	3.200.000
6207		DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO							1000000
PROJETOS									
15 451	6207 1302	CONSTRUÇÃO DE FEIRAS							1.000.000
15 451	6207 1302 0799	CONSTRUÇÃO DE FEIRAS--DISTRITO FEDERAL	99	F	4	90	0	100	1.000.000
TOTAL - FISCAL									4.200.000
TOTAL - GERAL									4.200.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO 1

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 23203 FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE - FEPECS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6220		EDUCAÇÃO SUPERIOR							109200
PROJETOS									
12 126	6220 1471	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO							109.200
12 126	6220 1471 2493	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-FEPECS- PLANO PILOTO	1	F	3	90	0	100	77.000
				F	4	90	0	100	32.200
TOTAL - FISCAL									109.200
TOTAL - GERAL									109.200

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO I

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 26000 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6216		TRANSPORTE INTEGRADO E MOBILIDADE							200000
ATIVIDADES									
26 782	6216 4195	MANUTENÇÃO DAS RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL							200.000
26 782	6216 4195 0001	(***) MANUTENÇÃO DAS RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL-DER-DISTRITO FEDERAL RODOVIA RECUPERADA (KM) 0	99						
				F	3	90	0	100	200.000
TOTAL - FISCAL									200.000
TOTAL - GERAL									200.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO I

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 26000 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 26206 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ- DF

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6010		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - TRANSPORTE							8600
ATIVIDADES									
26 131	6010 8505	PUBLICIDADE E PROPAGANDA							8.600
26 131	6010 8505 6131	PUBLICIDADE E PROPAGANDA-PUBLICIDADE INSTITUCIONAL - METRÔ- ÁGUAS CLARAS PUBLICIDADE E PROPAGANDA REALIZADA (UNIDADE) 0	20						
				F	3	90	0	220	8.600
TOTAL - FISCAL									8.600
TOTAL - GERAL									8.600

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERÁVIT FINANCEIRO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 26000 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 26201 SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA - TCB

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6216		TRANSPORTE INTEGRADO E MOBILIDADE							186794
ATIVIDADES									
26 131	6216 8505	PUBLICIDADE E PROPAGANDA							186.794
26 131	6216 8505 8708	PUBLICIDADE E PROPAGANDA-UTILIDADE PÚBLICA -TCB- PLANO PILOTO	1						
				F	3	90	0	420	186.794
TOTAL - FISCAL									186.794
TOTAL - GERAL									186.794

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO III

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 23203 FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE - FEPECS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6007		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - SAÚDE							109.200
ATIVIDADES									
10 131	6007 8505	PUBLICIDADE E PROPAGANDA							109.200
10 131	6007 8505 6978	PUBLICIDADE E PROPAGANDA-INSTITUCIONAL - FEPECS-DISTRITO FEDERAL	99						
				S	3	91	0	100	109.200
TOTAL - SEGURIDADE									109.200
TOTAL - GERAL									109.200

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO III

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 26000 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6216		TRANSPORTE INTEGRADO E MOBILIDADE							200.000
ATIVIDADES									
26 131	6216 8505	PUBLICIDADE E PROPAGANDA							200.000
26 131	6216 8505 0006	PUBLICIDADE E PROPAGANDA-PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DER- PLANO PILOTO TERMINAL REFORMADO (M2) 5	1						
				F	3	90	0	100	100.000
				F	3	91	0	100	100.000
TOTAL - FISCAL									200.000
TOTAL - GERAL									200.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO III

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 26000 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 26206 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ- DF

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6010		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - TRANSPORTE							8.600
ATIVIDADES									
26 131	6010 8505	PUBLICIDADE E PROPAGANDA							8.600
26 131	6010 8505 7909	PUBLICIDADE E PROPAGANDA-PUBLICIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA - METRÔ- ÁGUAS CLARAS PUBLICIDADE E PROPAGANDA REALIZADA (UNIDADE) 0	20						
				F	3	90	0	220	8.600
TOTAL - FISCAL									8.600
TOTAL - GERAL									8.600

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO III

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 50000 SECRETARIA DE ESTADO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DO DISTRITO FEDERAL.

UNIDADE : 50101 SECRETARIA DE ESTADO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6203		APERFEIÇOAMENTO INSTITUCIONAL DO ESTADO							32000000
ATIVIDADES									
04 131	6203 8505	PUBLICIDADE E PROPAGANDA							32.000.000
04 131	6203 8505 8693	PUBLICIDADE E PROPAGANDA-INSTITUCIONAL - SECRETARIA DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DO DF-DISTRITO FEDERAL	99						32.000.000
				F	3	90	0	100	32.000.000
TOTAL - FISCAL									32.000.000
TOTAL - GERAL									32.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução

LEI Nº 5.356, DE 09 DE JUNHO DE 2014.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 3.184, de 29 de agosto de 2003, que regulamenta os §§ 1º e 2º do art. 22 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei nº 3.184, de 29 de agosto de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º ...

§3º O disposto no §1º não se aplica aos casos cuja realização da despesa envolva fontes de recursos com vinculação específica, estabelecida constitucionalmente, ou que, por sua forma pactuada, não possa ser executada de maneira centralizada, ou ser objeto de descentralização da execução de créditos orçamentários.

§4º A inaplicabilidade dos efeitos de que trata o §3º não exime os órgãos e as entidades da responsabilidade de procederem, por seus próprios atos, ao que estabelece esta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de junho de 2014.

126º da República e 55º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 35.501, DE 04 DE JUNHO DE 2014.

Altera o artigo 3º, do Decreto nº 33.784, de 13 de julho de 2012, que dispõe sobre a criação da “Medalha Mérito Integração Segurança Pública do Distrito Federal”, e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O artigo 3º, do Decreto nº 33.784, de 13 de julho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Conselho da “Medalha Mérito Integração Segurança Pública do Distrito Federal” será composto pelos seguintes membros, responsáveis por julgar, em sessão ordinária, as indicações de agraciamento:

I - o Governador do Distrito Federal, na condição de Presidente Honorário;

II - o Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, na condição de Chanceler da medalha;

III - o Secretário de Estado Chefe da Casa Militar do Distrito Federal;

IV - o Secretário Adjunto da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal;

V - o Chefe da Divisão de Assuntos Institucionais da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, na condição de Secretário do Conselho;

VI - Subsecretário de Integração de Operações de Segurança Pública;

VII - Subsecretário de Administração Geral;

VIII - Subsecretário de Inteligência;

IX - Subsecretário de Sistema Penitenciário;

X - Subsecretário de Planejamento e Capacitação;

XI - Subsecretário de Programas Comunitários;

XII - Subsecretário de Modernização e Tecnologia”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 04 de junho de 2014.

126º da República e 55º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 35.508, DE 05 DE JUNHO DE 2014 (*)

Cria Parque Ecológico denominado Parque Ecológico Sementes do Itapoã, na Região Administrativa do Itapoã - RA XXVIII.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, em conformidade com a Lei Complementar nº 827, de 22 de julho de 2010, DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Parque Ecológico Sementes do Itapoã, em área da Fazenda Paranoazinho, de propriedade da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP.

§ 1º O Parque de que trata o caput deste Decreto se localiza entre a ARINE ITAPOÃ e a ARIS ITAPOÃ, tendo como um de seus limites naturais o córrego Indaiá, na Região Administrativa do Itapoã - RA XXVIII, conforme memorial descritivo anexo a este Decreto, que apresenta as coordenadas de sua poligonal.

§ 2º O Parque Ecológico Sementes do Itapoã tem área total de 9,3958 hectares, definida no memorial descritivo anexo a este Decreto.

Art. 2º São objetivos do Parque Ecológico Sementes do Itapoã:

I - conservar amostras dos ecossistemas naturais, da vegetação exótica e paisagens de grande beleza cênica;

II - propiciar a recuperação dos recursos hídricos, edáficos e genéticos;

III - recuperar áreas degradadas, promovendo sua revegetação com espécies nativas;

IV - incentivar atividades de pesquisa e monitoramento ambiental;

V - estimular a educação ambiental e as atividades de contato harmônico com a natureza;

VI - proteger o acervo genético representativo da flora e da fauna nativos na respectiva área do Distrito Federal;

VII - propiciar o desenvolvimento de programas e projetos de observação ecológica e pesquisa sobre os ecossistemas locais;

VIII - proporcionar condições para a realização de atividades culturais, de recreação, lazer e esporte, em harmonia com a preservação do ecossistema da região;

IX - proteger as nascentes e mananciais existentes na área.

Art. 3º Compete ao Instituto de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – BRASÍLIA AMBIENTAL, a execução de todos os projetos destinados à implantação, manutenção, vigilância e administração do Parque Ecológico Sementes do Itapoã.

Art. 4º É vedada a prática de qualquer atividade que represente risco ou prejuízo ambiental na área do Parque Ecológico Sementes do Itapoã.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 05 de junho de 2014.

126º da República e 55º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 118, de 06 de junho de 2014, página 01.



Companhia Imobiliária de Brasília

MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel: **FAZENDA PARANOAZINHO - PROPOSTA DE POLIGONAL DE PARQUE NO ITAPOÁ**
 Proprietário: CIA Imobiliária de Brasília – TERRACAP UF: Distrito Federal
 Área: 9,3958 ha

Inicia-se a descrição partindo do vértice V-1 de coordenadas N=8.258.719,8394 e E=203.701,4299, situado na cabeceira do **Córrego sem denominação**; deste, segue pelo **Córrego sem denominação** com o azimute 36°01'35" e distância de 7,386 metros até o vértice V-2 de coordenadas N=8.258.725,8125 e E=203.705,7738; daí, segue com o azimute 49°30'34" e distância de 8,276 metros até o vértice V-3 de coordenadas N=8.258.731,1863 e E=203.712,0678; daí, segue com o azimute 61°24'04" e distância de 6,571 metros até o vértice V-4 de coordenadas N=8.258.734,3318 e E=203.717,8373; daí, segue com o azimute 76°02'46" e distância de 10,111 metros até o vértice V-5 de coordenadas N=8.258.736,7700 e E=203.727,6500; daí, segue com o azimute 60°21'13" e distância de 24,779 metros até o vértice V-6 de coordenadas N=8.258.749,0270 e E=203.749,1857; daí, segue com o azimute 69°20'35" e distância de 37,223 metros até o vértice V-7 de coordenadas N=8.258.762,1582 e E=203.784,0153; daí, segue com o azimute 76°58'48" e distância de 36,171 metros até o vértice V-8 de coordenadas N=8.258.770,3072 e E=203.819,2563; daí, segue com o azimute 91°25'33" e distância de 21,991 metros até o vértice V-9 de coordenadas N=8.258.769,7600 e E=203.841,2400; daí, segue com o azimute 61°20'35" e distância de 7,239 metros até o vértice V-10 de coordenadas N=8.258.773,2317 e E=203.847,5925; daí, segue com o azimute 43°15'10" e distância de 33,034 metros até o vértice V-11 de coordenadas N=8.258.797,2915 e E=203.870,2279; daí, segue com o azimute 35°15'41" e distância de 42,946 metros até o vértice V-12 de coordenadas N=8.258.832,3581 e E=203.895,0211; daí, segue com o azimute 47°17'10" e distância de 60,223 metros até o vértice V-13 de coordenadas N=8.258.873,2096 e E=203.939,2698; daí, segue com o azimute 49°35'02" e distância de 61,045 metros até o vértice V-14 de coordenadas N=8.258.912,7870 e E=203.985,7467; daí, segue com o azimute 43°38'15" e distância de 25,542 metros até o vértice V-15 de coordenadas N=8.258.931,2726 e E=204.003,3734; **{confrontando do vértice V-01 até o V-15 com o Córrego sem denominação}**, situado na confluência com o **Córrego Indaiá**; deste, segue pelo **Córrego Indaiá** no sentido a montante daí, segue com o azimute 171°47'12" e distância de 58,846 metros até o vértice V-16 de coordenadas N=8.258.873,0300 e E=204.011,7800; daí, segue com o azimute 176°46'19" e distância de 23,916 metros até o vértice V-17 de coordenadas N=8.258.849,1516 e E=204.013,1267; daí, segue com o azimute 181°42'55" e distância de 47,990 metros até o vértice V-18 de coordenadas N=8.258.801,1835 e E=204.011,6903; daí, segue com o azimute 186°04'45" e distância de 44,856 metros até o vértice V-19 de coordenadas N=8.258.756,5800 e E=204.006,9400; daí, segue com o azimute 176°45'56" e distância de 18,948 metros até o vértice V-20 de coordenadas N=8.258.737,6625 e E=204.008,0091; daí, segue com o azimute 171°51'58" e distância de 62,844 metros até o vértice V-21 de coordenadas N=8.258.675,4504 e E=204.016,9006; daí, segue com o azimute 188°59'31" e distância de 16,486 metros até o vértice V-22 de coordenadas N=8.258.659,1671 e E=204.014,3239; daí, segue com o azimute 194°39'37" e distância de 50,080 metros até o vértice V-23 de coordenadas N=8.258.610,7175 e E=204.001,6493; daí, segue com o azimute 181°12'28" e distância de 44,534 metros até o vértice V-24 de coordenadas N=8.258.566,1932 e E=204.000,7105; daí, segue com o azimute 168°42'51" e distância de 29,388 metros até o vértice V-25 de coordenadas N=8.258.537,3734 e E=204.006,4618; daí, segue com o azimute 181°39'37" e distância de 47,003 metros até o vértice V-26 de coordenadas N=8.258.490,3900 e E=204.005,1000; daí, segue com o azimute 163°10'25" e distância de 27,590 metros até o vértice V-27 de coordenadas N=8.258.463,9815 e E=204.013,0865; daí, segue com o azimute 173°20'10" e distância de 25,021 metros até o vértice V-28 de coordenadas N=8.258.439,1300 e E=204.015,9900; daí, segue com o azimute 183°34'23" e distância de 42,168 metros até o vértice V-29 de coordenadas N=8.258.397,0440 e E=204.013,3620; daí, segue com o azimute 164°05'31" e distância de 62,719 metros até o vértice V-30 de coordenadas N=8.258.336,7270 e E=204.030,5530; daí, segue com o azimute 172°10'46" e distância de 77,525 metros até o vértice V-31 de coordenadas N=8.258.259,9233 e E=204.041,1018; **{confrontando do vértice V-15 até o V-31 com o Córrego Indaiá}**; daí, segue com o azimute 323°33'08" e distância de 571,752 metros até o vértice V-1 onde iniciou esta descrição.

Todas as coordenadas aqui descritas estão geo-referenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da Base Cartográfica do Distrito Federal, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central 45° WGr**, tendo como Datum o **SIRGAS 2000**. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no sistema UTM.

Brasília, 26 de dezembro de 2013.

Resp. Técnico: CÉSAR VALDENIR TEIXEIRA
 Eng. Cartógrafo: CREA-SP 5.060.742.708/D

DECRETO Nº 35.516, DE 09 DE JUNHO DE 2014.

Altera o artigo 3º, do Decreto nº 24.100, de 25 de setembro de 2003, que dispõe sobre a instituição do "Dia da Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal" e a criação da "Medalha Mérito Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal", e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O artigo 3º, do Decreto nº 24.100, de 25 de setembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O Conselho da "Medalha Mérito Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal" será composto pelos seguintes membros, responsáveis por julgar, em sessão ordinária, as indicações de agraciamento:

- I – o Governador do Distrito Federal, na condição de Presidente Honorário;
- II - o Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, na condição de chanceler da medalha;
- III - o Secretário de Estado Chefe da Casa Militar do Distrito Federal;
- IV - o Secretário Adjunto da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal;
- V - o Diretor-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal;
- VI - o Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal;
- VII - o Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;
- VIII - o Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 09 de junho de 2014.
 126º da República e 55º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 35.517, DE 09 DE JUNHO DE 2014.

Altera o artigo 4º, do Decreto nº 32.961, de 26 de junho de 2011, que dispõe sobre a instituição da "Medalha Mérito da Ordem Pública e Social do Distrito Federal" e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O artigo 4º, do Decreto nº 32.961, de 26 de junho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O Conselho da "Medalha Mérito da Ordem Pública e Social do Distrito Federal" será composto pelos seguintes membros, responsáveis por julgar, em sessão ordinária, as indicações de agraciamento.

- I – o Governador do Distrito Federal, na condição de Presidente Honorário;
- II – o Secretário de Estado da Ordem Pública e Social do Distrito Federal, na condição de presidente;
- III - o Secretário de Estado Chefe da Casa Militar do Distrito Federal;
- IV – o Secretário Adjunto, da Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social do Distrito Federal;
- V – o Subsecretário de Operações de Ordem Pública e Social;
- VI – o Subsecretário de Defesa do Solo e da Água;
- VII – o Chefe da Unidade de Administração Geral, da Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social do Distrito Federal".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 09 de junho de 2014.
 126º da República e 55º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 35.518, DE 09 DE JUNHO DE 2014.

Cria a Coordenação dos Terminais e Estações do Expresso DF-SUL, na Subsecretaria de Infraestrutura e Inteligência em Segurança dos Terminais Rodoviários, da Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal, que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal e, de acordo com o parágrafo único do artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Coordenação dos Terminais e Estações do Expresso DF-SUL, na Subsecretaria de Infraestrutura e Inteligência em Segurança dos Terminais Rodoviários, da Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal, com a seguinte estrutura administrativa:

1. COORDENAÇÃO DOS TERMINAIS E ESTAÇÕES DO EXPRESSO DF-SUL
 - 1.1 GERÊNCIA DO TERMINAL GAMA DO EXPRESSO DF-SUL
 - 1.2 GERÊNCIA DO TERMINAL SANTA MARIA DO EXPRESSO DF-SUL
 - 1.3 GERÊNCIA DA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA DO EXPRESSO DF-SUL

Art. 2º Fica criada a Gerência do Terminal Rodoviário Metropolitano, na Coordenação de Terminais Rodoviários, da Subsecretaria de Infraestrutura e Inteligência em Segurança dos Terminais Rodoviários, da Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal.

Art. 3º Ficam extintos as Unidades Administrativas, os Cargos de Natureza Especial e em Comissão, constantes no Anexo I.

Art. 4º Ficam criados, sem aumento de despesa, as Unidades Administrativas, os Cargos de Natureza Especial e em Comissão, constantes no Anexo II.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de junho de 2014.
 126º da República e 55º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 3º, do Decreto nº 35.518, 09 de junho de 2014)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL - SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E INTELIGÊNCIA EM SEGURANÇA DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS - DIRETORIA DE TERMINAIS E ESTAÇÕES DO EXPRESSO DF-SUL - Diretor, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - NÚCLEO DO TERMINAL GAMA DO EXPRESSO DF-SUL - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - NÚCLEO DO TERMINAL SANTA MARIA DO EXPRESSO DF-SUL - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - NÚCLEO DA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA DO EXPRESSO DF-SUL - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - COORDENAÇÃO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS - NÚCLEO DO TERMINAL RODOVIÁRIO METROPOLITANO - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 02 - GERÊNCIA DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO GUARÁ - Assessor Técnico, DFA-08, 01 - GERÊNCIA DO TERMINAL RODOVIÁRIO DO NÚCLEO BANDEIRANTE - Assessor Técnico, DFA-08, 01.

ANEXO II

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 4º, do Decreto nº 35.518, de 09 de junho de 2014)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL - SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E INTELIGÊNCIA EM SEGURANÇA DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS - COORDENAÇÃO DE TERMINAIS E ESTAÇÕES DO EXPRESSO DF-SUL - Coordenador, CNE-06, 01 - GERÊNCIA DO TERMINAL GAMA DO EXPRESSO DF-SUL - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DO TERMINAL SANTA MARIA DO EXPRESSO DF-SUL - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA DO EXPRESSO DF-SUL - Gerente, DFG-14, 01 - COORDENAÇÃO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS - GERÊNCIA DO TERMINAL RODOVIÁRIO METROPOLITANO - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-09, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 04.

DECRETO Nº 35.519, DE 09 DE JUNHO DE 2014.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 93.000.000,00 (noventa e três milhões de reais) para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, § 2º, da Lei nº 5.289, de 30 de dezembro de 2013, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP crédito suplementar, no valor de R\$ 93.000.000,00 (noventa e três milhões de reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

§ 1º Os recursos de que trata o caput serão destinados à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, a título de restituição de pagamentos efetuados à conta da Fonte 100 - Recursos Ordinários do Tesouro durante a execução da obra do Estádio Nacional de Brasília.

§ 2º Os recursos recebidos pela NOVACAP subsidiarão a abertura de crédito suplementar por excesso de arrecadação, por meio de decreto específico, às Secretarias de Estado de Educação e de Saúde do Distrito Federal, para a complementação de recursos destinados à CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHES e IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA, respectivamente.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de junho de 2014.

126º da República e 55º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

ANEXO	I	DESPESA	RS 1,00
SUPLEMENTAR ANULAÇÃO INVESTIMENTO - PL		ORÇAMENTO INVESTIMENTO	
CANCELAMENTO			
RECURSOS DE TODAS AS FONTES			

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190203/19203 28201 COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP						93.000.000
23.451.6216.1475 RECUPERAÇÃO DE RODOVIAS						
Ref. 001328 9546 (***) RECUPERAÇÃO DE RODOVIAS- COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-DISTRITO FEDERAL						

RODOVIA RECUPERADA (KM) 0	99	44.00.00	0	1	93.000.000	93.000.000
2014AC00284	TOTAL					93.000.000

ANEXO	II	DESPESA	RS 1,00
SUPLEMENTAR ANULAÇÃO INVESTIMENTO - PL		ORÇAMENTO INVESTIMENTO	
SUPLEMENTAÇÃO			
RECURSOS DE TODAS AS FONTES			

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190203/19203 28201 COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP						93.000.000
23.451.6206.3078 REFORMA E AMPLIAÇÃO DO ESTÁDIO NACIONAL DE BRASÍLIA (COPA 2014)						
Ref. 001320 0004 (**)(***) REFORMA E AMPLIAÇÃO DO ESTÁDIO NACIONAL DE BRASÍLIA (COPA 2014)-COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA- PLANO PILOTO						
ESTÁDIO REFORMADO (M2) 0	1	44.00.00	0	1	93.000.000	93.000.000
2014AC00284	TOTAL					93.000.000

DECRETO Nº 35.520, DE 09 DE JUNHO DE 2014.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "b" e II, da Lei nº 5.289, de 30 de dezembro de 2013, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e ao Fundo de Saúde do Distrito Federal, crédito suplementar no valor de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de recursos da fonte 100 - Ordinário Não Vinculado.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma dos anexos I e II.

Art. 4º A despesa decorrente do art. 3º do presente decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou ao cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de junho de 2014.

126º da República e 55º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

ANEXO	I	RECEITA	RS 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
DISTRITO FEDERAL	1922.99.00	100	50.000.000		50.000.000
2014AC00283	TOTAL				50.000.000

ANEXO	II	RECEITA	RS 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
	1922.99.00	100	50.000.000		50.000.000
2014AC00283	TOTAL				50.000.000

ANEXO III		DESPESA					RS 1,00
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		ORÇAMENTO FISCAL					
		SUPLEMENTAÇÃO					
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						50.000.000	
12.365.6221.3271 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL							
Ref. 004887 9354 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL-CRECHE-SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO-DISTRITO FEDERAL							
	99	44.90.51	0	100	50.000.000	50.000.000	
2014AC00283 TOTAL						50.000.000	

ANEXO IV		DESPESA					RS 1,00
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL					
		SUPLEMENTAÇÃO					
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						50.000.000	
10.302.6202.3172 IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA							
Ref. 000773 0003 (EPP)IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA-REGIÕES ADMINISTRATIVAS-DISTRITO FEDERAL							
	99	44.90.51	0	100	50.000.000	50.000.000	
2014AC00283 TOTAL						50.000.000	

CONSELHO DE POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS

Processo: 071.000.071/2014. Interessado: CEASA-DF. Assunto: Acordo Coletivo de Trabalho O Presidente do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH, ad referendum deste Colegiado, RESOLVE:

1. Reconhecer a urgência da matéria, conhecer os termos do Acordo Coletivo de Trabalho 2014/2016 e autorizar a assinatura do mesmo pela Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A. – CEASA-DF e o Sindicato dos Trabalhadores e Empregados da Administração Direta, Funcional, das Autarquias, Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista do Distrito Federal – SINDSER/DF.

2. Submeter a presente Resolução à homologação do Excelentíssimo Senhor Governador.

Brasília, 09 de junho de 2014.

WILMAR LACERDA

Presidente

HOMOLOGO a presente Resolução e autorizo a assinatura do mesmo pela Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S. A. – CEASA-DF e o Sindicato dos Trabalhadores e Empregados da Administração Direta, Funcional, das Autarquias, Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista do Distrito Federal – SINDSER/DF.

Brasília, 09 de junho de 2014.

AGNELO QUEIROZ

Governador do Distrito Federal

Processo: 417.000.557/2014. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA. Assunto: CONTRATAÇÃO DE PESSOAL

O Presidente do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH, ad referendum deste Colegiado, R E S O L V E:

1. Reconhecer a urgência da matéria e autorizar, em caráter excepcional, a realização de processo seletivo simplificado, visando à contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público de 221 (duzentos e vinte e uma) vagas para

contratação imediata de profissionais das áreas de atuação de Psicologia, Serviço Social, Pedagogia, Auxiliar Administrativo e Educador Social, todos para atuarem na Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal, destinando-se 442 (quatrocentos e quarenta e duas) vagas para cadastro reserva.

2. Condicionar a contratação do cadastro reserva à aprovação do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH, em processo específico, observando-se a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros, devidamente comprovados.

3. Determinar que as Secretarias de Estado da Criança e Administração Pública adotem os procedimentos necessários para a realização do concurso público.

4. Submeter a presente Resolução à homologação do Excelentíssimo Senhor Governador.

Brasília, 09 de junho de 2014.

WILMAR LACERDA

Presidente

HOMOLOGO a presente Resolução e autorizo a realização de processo seletivo simplificado, visando à contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público de 221 (duzentos e vinte e uma) vagas para contratação imediata, destinando-se 442 (quatrocentos e quarenta e duas) vagas para cadastro reserva para profissionais atuarem na Secretaria de Estado da Criança, e determinar que as Secretarias de Estado da Criança e Administração Pública adotem os procedimentos necessários para a realização do concurso público.

Brasília, 09 de junho de 2014.

AGNELO QUEIROZ

Governador

Processo: 072.000072/2013. Interessado: EMATER. Assunto: Acordo Coletivo de Trabalho O Presidente do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH, ad referendum deste Colegiado, RESOLVE:

1. Reconhecer a urgência da matéria, conhecer os termos do Acordo Coletivo de Trabalho 2013/2015 e autorizar a assinatura do mesmo pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural e o Sindicato dos Servidores e Empregados da Administração Direta, Fundacional, das Autarquias, Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista do Distrito Federal – SINDSER/DF.

2. Submeter a presente Resolução à homologação do Excelentíssimo Senhor Governador.

Brasília, 09 de junho de 2014.

WILMAR LACERDA

Presidente

HOMOLOGO a presente Resolução e autorizo a assinatura dos termos do Acordo Coletivo de Trabalho 2013/2015 e autorizar a assinatura do mesmo pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal e o Sindicato dos Servidores e Empregados da Administração Direta, Fundacional, das Autarquias, Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista do Distrito Federal – SINDSER/DF.

Brasília, 09 de junho de 2014.

AGNELO QUEIROZ

Governador do Distrito Federal

Processo: 072.000026/2014. Interessado: EMATER. Assunto: Acordo Coletivo de Trabalho - Aditivo

O Presidente do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH, ad referendum deste Colegiado, RESOLVE:

1. Reconhecer a urgência da matéria, conhecer os termos do aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2013/2015 e autorizar a assinatura do mesmo pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural e o Sindicato dos Servidores e Empregados da Administração Direta, Funcional, das Autarquias, Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista do Distrito Federal – SINDSER/DF.

2. Submeter a presente Resolução à homologação do Excelentíssimo Senhor Governador.

Brasília, 09 de junho de 2014.

WILMAR LACERDA

Presidente

HOMOLOGO a presente Resolução e autorizo a assinatura dos termos do aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2013/2015 e autorizar a assinatura do mesmo pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal e o Sindicato dos Servidores e Empregados da Administração Direta, Funcional, das Autarquias, Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista do Distrito Federal – SINDSER/DF.

Brasília, 09 de junho de 2014.

AGNELO QUEIROZ

Governador do Distrito Federal

Interessados: METRO/DF. Assunto: Acordo Coletivo de Trabalho – Termo Aditivo

O Presidente do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH, ad referendum deste Colegiado, RESOLVE:

1. Reconhecer a urgência da matéria e autorizar que as cláusulas do Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2013/2015 sejam alteradas da seguinte forma:

- implantação da Previdência Complementar a partir de janeiro de 2015, com participação de 3% a 4% do salário base, sem aporte inicial;
- elevação da quebra de caixa 70 para 110 bilhetes, de forma integral;

- c) concessão, a partir de 01 de abril de 2014, de reajuste linear correspondente ao INPC, mais 1,5% de ganho real, totalizando 7,1154%, de acordo com os valores atualmente praticados pela empresa, sobre as seguintes cláusulas: Reajuste Salarial, Auxílio Creche e Educação, Auxílio Alimentação, Abono Salarial e Ressarcimento do Plano de Saúde/Odontológico;
- d) realinhamento salarial decorrente das admissões dos anos de 2005 e 2009, relativamente à concessão da Progressão por Antiquidade, nos Empregos de Piloto, Agentes de Estação, Inspetores de Tráfego, Inspetores de Estação e demais empregos, se houver;
- e) elevação de etapas, dentro do mesmo nível para as carreiras vigentes e respeitado o internível para os empregos em extinção, para Agentes de Estação, Inspetores de Tráfego, Inspetores de Estação e Pilotos, de 01 (uma) etapa em 2014, 01 (uma) etapa em 2015 e 01 (uma) etapa em 2016, sem prejuízo das promoções por antiguidade ou merecimento, constantes do PCS 2013;
- f) elevação de etapas, dentro do mesmo nível para as carreiras vigentes e respeitado o internível para os empregos em extinção, para Controladores, Agentes de Segurança e Inspetores de Segurança, de 02 (duas) etapas em 2014, 02 (duas) etapas em 2015 e 02 (duas) etapas em 2016, sem prejuízo das promoções por antiguidade ou merecimento, constantes do PCS 2013;
- g) elevação de etapas, dentro do mesmo nível para as carreiras vigentes e respeitado o internível para os empregos em extinção, para os empregados da Área Administrativa e de Manutenção (todos os níveis de escolaridade: fundamental, médio e superior), de 02 (duas) etapas em 2014, 02 (duas) etapas em 2015 e 02 (duas) etapas em 2016, sem prejuízo das promoções por antiguidade ou merecimento, constantes do PCS 2013;
- h) reajuste sobre a tabela de faixas salariais, utilizada como referência para a definição do percentual de desconto do vale transporte dos trabalhadores;
- i) manutenção das cláusulas do ACT vigente;
- j) inclusão do parágrafo sétimo, na Cláusula Décima Oitava (Plano de Saúde) do ACT 2013/2015, com a seguinte redação: “o benefício previsto nesta cláusula será mantido, também, para os empregados já licenciados e os que vierem a se licenciar pela Previdência Social, bem como para seus dependentes”;
- k) além das proposições já apresentadas, o GDF/METRÔ-DF irão conceder, administrativamente e não por acordo coletivo, a Gratificação de Titulação nos termos da proposta entregue ao Sindmetrô para deliberação da categoria. Corresponde ao pagamento nos moldes praticados atualmente para todos os empregados que se encontram com pedidos pendentes. O retroativo será avaliado somente após o trânsito em julgado da ação do PES/2010.

2. Submeter a presente Resolução à homologação do Excelentíssimo Senhor Governador.

Brasília, 09 de junho de 2014.

WILMAR LACERDA

Presidente

HOMOLOGO a presente Resolução e autorizo que as cláusulas do Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2013/2015 sejam alteradas na forma desta resolução.

Brasília, 09 de junho de 2014.

AGNELO QUEIROZ

Governador

Processo: 097.002215/2012. Interessados: METRO/DF Assunto: Acordo Coletivo

O Presidente do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH, ad referendum deste Colegiado, RESOLVE:

1. Reconhecer a urgência da matéria e autorizar a implantação do Plano de Previdência Complementar aos Empregados do METRO – DF, a partir de Janeiro de 2015, conforme consta dos autos acima referenciado.

2. Submeter a presente Resolução à homologação do Excelentíssimo Senhor Governador.

Brasília, 09 de junho de 2014.

WILMAR LACERDA

Presidente

HOMOLOGO a presente Resolução e autorizo a implantação do Plano de Previdência Complementar aos Empregados do METRO – DF, conforme consta dos autos acima referenciado.

Brasília, 09 de junho de 2014.

AGNELO QUEIROZ

Governador

Processo: 414.000.282/2014. Interessado: SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A – SAB. Assunto: ACORDO COLETIVO DE TRABALHO.

O Presidente do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH, ad referendum deste Colegiado, resolve:

1. Reconhecer a urgência da matéria, conhecer os termos do Acordo Coletivo de Trabalho 2014/2016 e autorizar a assinatura do mesmo pela Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A – SAB e o Sindicato dos Trabalhadores e Empregados da Administração Direta, Funcional, das Autarquias, Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista do Distrito Federal – SINDSER/DF.

2. Submeter a presente Resolução à homologação do Excelentíssimo Senhor Governador.

Brasília, 09 de junho de 2014.

WILMAR LACERDA

Presidente

HOMOLOGO a presente Resolução e autorizo a assinatura do mesmo, pela Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A – SAB e o Sindicato dos Trabalhadores e Empregados da Admi-

nistração Direta, Funcional, das Autarquias, Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista do Distrito Federal – SINDSER/DF.

Brasília, 09 de junho de 2014.

AGNELO QUEIROZ

Governador do Distrito Federal

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA DIRETORIA COLEGIADA

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 2924ª; Realizada em: 30 de maio de 2014; Relator Diretor: DEUSDETH CADENA FINOTTI; Processo: 370.000.693/2008; Interessado: PANAVIDEIO TECNOLOGIA ELETRÔNICA LTDA; Decisão nº: 590/2014. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) autorizar o sobrestamento do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com opção de Compra nº 214/2010, firmado entre a TERRACAP e a empresa PANAVIDEIO TECNOLOGIA ELETRÔNICA LTDA tendo como objeto o imóvel denominado Lote 13, Conjunto 05, Quadra 14, SCIA – Guará/DF até 08/12/2011, data da expedição do Alvará de Construção e nos termos da Resolução nº 553/2013 – COPEP de 12/11/2013 (fl. 469); b) autorizar a prorrogação dos prazos, cláusulas e condições do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 214/2000, referente ao Lote 13, Conjunto 04, Quadra 14, SCIA – Guará/DF, pelo período de 60 (sessenta) meses a contar de 08/12/2011, com prazo de vigência expirando-se em 07/12/2016; c) determinar que o prazo de implantação previsto no parágrafo 1º da cláusula XII do ajuste contratual seja prorrogado pelo mesmo prazo de implantação ali instituído a partir de 08/12/2011;

Brasília/DF, 04 de junho de 2014.

AVDON HENRIQUE DE ARAÚJO

Presidente

CASA CIVIL

COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 67, DE 06 DE JUNHO DE 2014.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXIII, do art. 53, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247 de 29 de novembro de 1994, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a partir do dia 13 de junho de 2014, por mais 30 (trinta) dias, os prazos para a conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Sindicância, designada para apurar os fatos constantes no Processo nº 134.000.219/2014, publicada no DODF nº 96, de 15 de maio de 2014, pág. 6, por meio da Ordem de Serviço nº 43 de 9 de maio de 2014;

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

MÁRCIO RIBEIRO GUEDES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

PORTARIA CONJUNTA Nº 09, DE 30 DE MAIO DE 2014.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das suas atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o inciso I, artigo 19 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

De: UO 09108 – Administração Regional de Planaltina

UG: 190108 – Administração Regional de Planaltina

Para: UO 22101 – Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

UG 190201 – Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

Plano de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte	Valor (RS)
13.392.6219.5968.8995	449051	100	1.530.000,00

Objeto: Descentralização de crédito orçamentário visando a construção de espaço cultural – Casa da Cultura em Planaltina/DF.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

NILVAN PEREIRA DE VASCONCELLOS	NILSON MARTORELLI
Administrador Regional de Planaltina	Diretor Presidente da NOVACAP
UO Cedente	UO Favorecida

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 111, DE 05 DE JUNHO DE 2014.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos XLIII, XLVI e XXXII, do artigo 53, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de Dezembro de 1994 e de acordo com a Lei 4.457 de 23 de dezembro de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Revoga a Licença de Funcionamento nº00695/2013 concedida a DISTRIBUIDORA DE MADEIRAS E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PRINCIPAL LTDA ME sob o Processo de nº

138.001.081/2013, em virtude da constatação de irregularidades no tocante à emissão de ruído acima do permitido para o local, afrontando os princípios que regem a Administração Pública. Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ARI DE ALMEIDA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

SUBSECRETARIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 28, DE 06 DE JUNHO DE 2014.

A SUBSECRETARIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pela Lei Distrital nº 3.862, de 30 de maio de 2006, publicada no DODF nº 103, de 31 de maio de 2006, p. 03, e considerando que o valor do prejuízo ocasionado ao Erário do Distrito Federal, relativo aos processos em questão, é inferior à alçada estabelecida pela Resolução nº 181/2007-TCDF, de 16 de outubro de 2007, publicada no DODF nº 203, de 22 de outubro de 2007, não tendo sido a tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, a contar do dia subsequente ao vencimento, por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão das Tomadas de Contas Especiais a que se referem os processos nº 053.001420/2009, 054.001145/2010, 137.000568/2009 e 144.000805/2010.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JACKELINE VIANA DA COSTA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 29, DE 06 DE JUNHO DE 2014.

A SUBSECRETARIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pela Lei Distrital nº 3.862, de 30 de maio de 2006, publicada no DODF nº 103, de 31 de maio de 2006, p. 03, e considerando que o valor do prejuízo ocasionado ao Erário do Distrito Federal é inferior à alçada estabelecida pela Resolução nº 181/2007-TCDF, não tendo sido as tomadas de contas especiais instauradas por determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento previsto para ocorrer no período de 05 a 30/06/2014, o prazo dos processos nº 053.000392/2008, 054.002051/2010, 134.000474/2009, 135.000764/2011, 142.001693/2005, 284.000180/2009 e 480.001596/2010, que se encontram em órgãos externos para cumprimento do disposto no Art. 3º, XIII, e no Art. 6º, Parágrafo Único, da Resolução nº 102/98-TCDF, bem como para as devidas providências pertinentes no âmbito desta Subsecretaria de Tomada de Contas Especial.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JACKELINE VIANA DA COSTA

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

PORTARIA Nº 34, DE 09 DE JUNHO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, considerando o exposto no Memorando Nº 05/2014-CES, de 05 de junho de 2014, do Presidente da Comissão Especial de Sindicância, com fundamento no que dispõe o Art. 214, § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, a contar de 18/05/2014, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Especial de Sindicância, feito instaurado nos autos do Processo Administrativo nº 070.000.591/2014, conforme Portaria Nº 24, de 16/4/2014, alterada em sua composição, conforme Portarias nºs. 25 e 31, de 29/4/2014 e 08/5/2014, respectivamente. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÚCIO TAVEIRA VALADÃO

SUBSECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRICULTURA FAMILIAR COORDENAÇÃO DE COMPRAS INSTITUCIONAIS

ATA DE JULGAMENTO
CONVOCAÇÃO PÚBLICA Nº 04/2014.

MODALIDADE: DISPENSA. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PRODUZIDOS POR AGRICULTORES FAMILIARES RURAIS E URBANOS, OS DEMAIS BENEFICIÁRIOS E ORGANIZAÇÕES QUE SE ENQUADREM NAS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 11.326, DE 24 DE JULHO DE 2006, BEM COMO POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS E OS BENEFICIÁRIOS DA REFORMA AGRÁRIA, PARA ATENDER À DEMANDA DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, CONFORME CONDIÇÕES DEFINIDAS NA CONVOCAÇÃO PÚBLICA Nº 004/2014 E SEUS ANEXOS.

Aos 09 (nove) dias do mês de junho de 2014, às nove horas, na sala nº 09 do Ed. Sede da Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural, reuniram os membros da Coordenação de Compras Institucionais – CCI, da Subsecretaria de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Agrário-SDA/SEAGRI/DF, nesta cidade, iniciou-se a sessão referente à dispensa de licitação supra. Abertos os trabalhos, constatou-se a apresentação de um (01) envelope contendo a documentação e proposta da entidade: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE ALEXANDRE DE GUSMÃO. Após a abertura do envelope foi constatado o que segue: Falta da Ata de Eleição e Posse da diretoria; DAP não acompanhada do extrato retirado no site, e falta do extrato dos agricultores com DAP da Associação; apresentou, também, proposta no valor total R\$ 150.185,00 (Cento e cinquenta mil cento e oitenta e cinco reais). Assim, os membros da CCI responsáveis pelo evento considerou a documentação incompleta, dessa forma sugere a INABILITAÇÃO da entidade ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE ALEXANDRE DE GUSMÃO pela falta de documentos. E como nada mais foi dito assinam a presente Lúcio Flávio da Silva, Renato Alexandre Maciel Ferreira e Aires Rosa de Souza. Encerra-se a sessão nesta data, às dez horas e trinta minutos. Lúcio Flávio da Silva-Coordenador; Aires Rosa de Souza- Gerente de Distribuição; Renato Alexandre Maciel Ferreira-Gerente de Comercialização

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA CONJUNTA Nº 61, DE 04 DE JUNHO DE 2014.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM: Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO 16.101 – Secretaria de Estado de Cultura;

UG 230.101 - Secretaria de Estado de Cultura.

PARA UO 09.133 – Administração Regional de Vicente Pires – RA XXX;

UG 190.132 – Administração Regional de Vicente Pires – RA XXX

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALORES
13.392.6219.3678.2674	33.90.39	100	250.000,00

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário visando apoiar o evento Arte e Cultura nas Escolas, conforme Ofício nº 18/2014-CLDF, Deputado Paulo Roriz..

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PEREIRA RANGEL

GLÊNIO JOSÉ DA SILVA

TITULAR DA UO CEDENTE

TITULAR DA UO FAVORECIDA

Por delegação de Competência

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

MEMÓRIA DA PRIMEIRA REUNIÃO DA COMISSÃO TÉCNICA E JULGADORA DO CHAMAMENTO PÚBLICO NÚMERO 01/2014 PARA O SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS PARA ADOLESCENTES DE 15 A 17 ANOS, CRIADA PELA PORTARIA Nº 33 DE 30 DE MAIO DE 2014.

Aos três dias do mês de junho de dois mil e quatorze, às quatorze horas e trinta minutos, no auditório da SEP/509, Edifício Nazir, Cobertura – Brasília/DF, foi realizada a primeira Reunião da Comissão Técnica e Julgadora do Chamamento Público número 01/2014 para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Adolescentes de 15 a 17 anos, criada pela Portaria nº 33, de 30 de maio de 2014, com a presença dos (as) seguintes membros (as): Coordenador, Solange Stela Serra Martins; Marili Quadros Berbert Freire; Hernany Gomes de Castro. A comissão se reuniu para realizar a abertura e conferência dos envelopes com os documentos, que foram entregues pelas Entidades interessadas em participar do certame. Foram entregues 02 envelopes, referentes a 04 lotes pleiteados por 01 Entidade. Não houve Entidade habilitada. A Entidade Educação em Foco (que concorreu para 04 lotes) foi inabilitada, por não apresentar o Título de Utilidade Pública. Após o encerramento do procedimento de habilitação será publicado o motivo de inabilitação e será aberto o prazo recursal. Nada mais havendo a ser tratado, a Coordenadora Solange Stela Serra Martins declarou encerrada a Reunião às 18h30, na qual eu, Hernany Gomes de Castro, na qualidade de membro da Comissão, com o auxílio de outro membro da Comissão, Marili Quadros Berbert Freire, lavei a presente Ata que lida e achada conforme, segue assinada pelos membros da Comissão. Solange Stela Martins Serra – Coordenadora; Marili Quadros Berbert Freire - Membro da Comissão e Hernany Gomes de Castro - Membro da Comissão.

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 30, DE 05 DE JUNHO DE 2014.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para apresentação anual dos documentos exigidos no art. 26 da Resolução CAS/DF nº 21/2012.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme deliberado na 241ª Reunião Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 05 de junho de 2014, e ainda; CONSIDERANDO a Resolução CAS/DF nº 21/2012, que estabelece critérios e

procedimentos para inscrição de entidades e organizações de assistência social, bem como de serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais e ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social, no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal; CONSIDERANDO a Resolução CAS/DF nº 28, de 30 de abril de 2014, que aprovou, ad referendum, a prorrogação do prazo para apresentação anual dos documentos exigidos no art. 26 da Resolução CAS/DF nº 21/2012, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar até 15 de maio de 2014 o prazo para apresentação anual dos documentos exigidos no art. 26 da Resolução CAS/DF nº 21/2012.

Art. 2º As Entidades que cumpriram o prazo estabelecido no art. 26 da Resolução CAS/DF nº 21/2012, porém não apresentaram a documentação em sua totalidade, terão até 15 de maio de 2014 para sanar as pendências.

Art. 3º As Entidades que não cumpriram os prazos indicados nesta Resolução terão sua inscrição cancelada com base no art. 21 Resolução CAS/DF nº 21/2012.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDIJANES ROSA ARAÚJO
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 31, DE 05 DE JUNHO DE 2014.

Dispõe sobre a aprovação à Adesão do Distrito Federal ao Termo de Aceite referente ao apoio à manutenção das ações estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI no âmbito do Sistema Único da Assistência Social – SUAS para o cofinanciamento federal.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme deliberado na 241ª Reunião Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 05 de junho de 2014, e ainda; CONSIDERANDO a Resolução da CIT nº 05, de 12 de abril de 2013, que dispõe sobre as ações estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI no âmbito do Sistema Único da Assistência Social – SUAS e o critério de elegibilidade do cofinanciamento federal para os exercícios de 2013/2014 destinado a Estados, Municípios e Distrito Federal com maior incidência de trabalho infantil e, dá outras providências. CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 08, de 08 de abril de 2013, que dispõe sobre as ações estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI no âmbito do Sistema Único da Assistência Social – SUAS e o critério de elegibilidade do cofinanciamento federal para os exercícios de 2013/2014 destinado a Estados, Municípios e Distrito Federal com maior incidência de trabalho infantil e, dá outras providências. CONSIDERANDO a Resolução CAS/DF nº 50, de 11 de julho de 2013 que dispõe sobre a aprovação à Adesão do Distrito Federal ao Termo de Aceite referente à implementação das ações estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI no âmbito do Sistema Único da Assistência Social – SUAS para o cofinanciamento federal. CONSIDERANDO a Resolução nº 1, de 19 de março de 2014, da Comissão Intergestores Tripartite – CIT, que altera a Resolução nº 5, de 12 de abril de 2013, da CIT, CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 10, de 15 de abril de 2014 que altera a Resolução nº 8, de 18 de abril de 2013 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS; CONSIDERANDO a Resolução CAS/DF nº 29, de 29 de maio de 2014, que aprovou, ad referendum, a aprovação à Adesão do Distrito Federal ao Termo de Aceite referente ao apoio à manutenção das ações estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI no âmbito do Sistema Único da Assistência Social – SUAS para o cofinanciamento federal, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Adesão do Distrito Federal ao Termo de Aceite referente ao apoio à manutenção das ações estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI no âmbito do Sistema Único da Assistência Social – SUAS para o cofinanciamento federal referente ao exercício de 2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDIJANES ROSA ARAÚJO
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 32, DE 05 DE JUNHO DE 2014.

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação do Sistema Único de Assistência Social- SUAS para o exercício 2014.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme deliberado na 241ª Reunião Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 05 de junho de 2014, e ainda; CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012 que aprova a Norma Operacional Básica – NOB/SUAS / 2012; CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 625, de 10 de agosto de 2010, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome/MDS, que dispõe sobre a forma de repasse dos recursos do cofinanciamento federal aos Estados, Distrito Federal e Municípios e sua prestação de contas, por meio do sistema eletrônico no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e dá outras providências; CONSIDERANDO que o Plano de Ação é um instrumento utilizado pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome-MDS para lançamento de dados e validação anual das informações relativas às transferências regulares e automáticas, na modalidade fundo a fundo, do cofinanciamento federal da Assistência Social, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação de 2014 apresentado pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda-SEDEST para cofinanciamento federal dos serviços socioassistenciais, constante do Suas Web.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDIJANES ROSA ARAÚJO
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 33, DE 05 DE JUNHO DE 2014.

Dispõe sobre a Aprovação da Prestação de Contas do Fundo de Assistência Social referente ao exercício de 2013, apresentada pela SEDEST, incluindo os Demonstrativos Sintético Anual da Execução Físico-Financeira constantes no Sistema SuasWeb.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, inciso X, da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme deliberado na 241ª Reunião Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 05 de junho de 2014, e ainda: CONSIDERANDO, a Portaria nº 625, de 10 de agosto de 2010, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome/MDS, que dispõe sobre a forma de repasse dos recursos do cofinanciamento federal aos Estados, Distrito Federal e Municípios e sua prestação de contas, por meio do sistema eletrônico no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e dá outras providências; CONSIDERANDO, a Portaria nº 754, de 20 de outubro de 2010, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome, que estabelece ações, normas, critérios e procedimentos para o apoio à gestão e execução, descentralizadas do Programa Bolsa Família, no âmbito dos municípios, e CONSIDERANDO, a Portaria nº 07, de 30 de janeiro de 2012, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome, que dispõe sobre o apoio financeiro à gestão descentralizada dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, por meio do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – IGD/SUAS, e dá outras providências, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Prestação de Contas do Fundo de Assistência Social referente ao exercício de 2013, apresentada pela SEDEST, incluindo os Demonstrativos Sintético Anual da Execução Físico-Financeira de Serviços/Programas, do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social (IGD/SUAS) e do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família (IGD/PBF).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDIJANES ROSA ARAÚJO
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 132, DE 09 DE JUNHO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009 e, CONSIDERANDO, nos termos do art. 206, da Constituição da República Federativa do Brasil, que o ensino deve ser ministrado seguindo os princípios de igualdade de condições, liberdade de aprender e do pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas:

CONSIDERANDO que o Decreto nº 34.267, de 09 de abril de 2013, dispõe que o Ensino de Música deve ser ensino complementar na educação básica da rede pública de ensino do Distrito Federal, CONSIDERANDO que, nos termos do art. 208, inciso V da Constituição da República Federativa do Brasil, o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de acesso aos níveis mais elevados de ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, de 20 de dezembro de 1996, art. 2º, a Educação tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, art. 10º, inciso III, incumbem-se os Estados de elaborar e executar políticas e planos educacionais, em consonância com as diretrizes e planos nacionais de educação; CONSIDERANDO a Lei 11.769, em especial o art. 3º, de 18 de agosto de 2008, que altera o art. 26 da LDB, que dispõe sobre a Obrigatoriedade do Ensino de Música na Educação Básica e o prazo de 03 anos, a contar daquela data, para sua aplicação efetiva;

CONSIDERANDO que a educação abrange os processos formativos que se desenvolvem em diversas esferas, particularmente nas manifestações culturais, de acordo com o art. 1º da Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional, RESOLVE:

Art. 1º Normatizar o Ensino de Música na Educação Básica da rede de ensino público do Distrito Federal.

Art. 2º Os professores pedagogos, de Música e os de Arte deverão desenvolver o ensino de música em sala de aula, mediante formação continuada, em consonância com o Currículo da Educação Básica do Distrito Federal.

Art. 3º O Ensino de Música, na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, será ministrado pelos professores pedagogos, nos Anos Finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio pelos professores de Arte ou Música.

Art. 4º Nas Escolas Parque, por conta de suas especificidades, o Ensino de Música em todas as etapas e modalidades, deverá ser ministrado por professores de Arte ou Música.

Art. 5º As orientações para a implementação do Ensino de Música na Educação Básica, bem como as Normas Complementares referentes às modalidades não contempladas nesta Portaria serão editadas nas Orientações Pedagógicas para o Ensino de Música para a adequada implementação das diretrizes previstas nesta Portaria.

Art. 6º A Subsecretaria de Educação Básica constituirá Comissão Permanente para o Ensino de Música na Educação Básica, com as atribuições de planejamento, desenvolvimento, orientação, acompanhamento, avaliação, coordenação e implementação do Ensino de Música no Ensino Regular, Integral, Especial, de Natureza Especial e Socioeducação.

Parágrafo Único - A Comissão Permanente é composta por representantes da Subsecretaria de Educação Básica, CEP-Escola de Música e parceiros convidados.

Art. 7º Os casos omissos serão analisados pela Comissão Permanente.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário, em especial a Portaria nº 125, de 03 de maio de 2013.

MARCELO AGUIAR

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 119, DE 06 DE JUNHO DE 2014.

Divulga a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001, RESOLVE:

Art. 1º A variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC relativa à atualização para o mês de referência de cálculo de julho de 2014 é de 0,60% (sessenta centésimos por cento).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADONIAS DOS REIS SANTIAGO

PORTARIA Nº 120, DE 06 DE JUNHO DE 2014.

Altera o Anexo Único à Portaria nº 57, de 26 de abril de 2012, que designa inscrito no CF/DF, que especifica, como substituto tributário do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 2º, da Lei nº 1.355, de 30 de dezembro de 1996, no § 4º, do artigo 8º e no artigo 170, ambos do Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005, RESOLVE:

Art. 1º A Portaria nº 57, de 26 de abril de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – ficam acrescidos ao Anexo Único os contribuintes inscritos no Cadastro Fiscal do Distrito Federal, na forma do Anexo Único a esta Portaria;

II – fica excluído do grupo “Estabelecimentos Industriais”, do Anexo Único, o contribuinte “COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS”, inscrito no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF sob o nº 07.469.436/003-51, desde 31 de julho de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2014.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

ADONIAS DOS REIS SANTIAGO

ANEXO ÚNICO À PORTARIA Nº 120 DE 06 JUNHO DE 2014

“ANEXO ÚNICO À PORTARIA Nº 57, DE 26 DE ABRIL DE 2012 (Contribuintes incluídos no Anexo Único à Portaria nº 57, de 26 de abril de 2012)			
.....
HIPERMERCADOS E SUPERMERCADOS E COMÉRCIO ATACADISTA OU VAREJISTA	CF/DF	CF/DF Base	CF/DF Centralização
CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA	07.312.810/002-33		
	07.312.810/005-86		
	07.312.810/018-09		
	07.312.810/019-81		
	07.312.810/021-04		
	07.312.810/024-49		
	07.312.810/025-20		
	07.312.810/026-00		
	07.312.810/027-91		
	07.312.810/028-72		
	07.312.810/029-53		
TAGUASUL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (COMPER)	07.358.456/002-38		
	07.358.456/004-08		
	07.358.456/005-80		
	07.358.456/006-61		
	07.358.456/007-42		
	07.358.456/008-23		
SDB COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (COMPER)	07.510.011/002-02		
	07.510.011/003-93		
	07.510.011/004-74		
COMERCIAL DE ALIMENTOS BERNARDO LTDA	07.447.427/001-07		
	07.447.427/002-98		
	07.447.427/003-79		
	07.447.427/004-50		
	07.447.427/005-30		
SUPERMERCADO M&R LTDA	07.454.176/001-05		

	07.454.176/002-96		
	07.454.176/003-77		
PERON MULLER SUPERMERCADOS LTDA	07.335.348/001-66		
COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	07.304.787/002-33		
	07.304.787/004-03		
	07.304.787/008-29		
	07.304.787/010-43		
	07.304.787/020-15		
	07.304.787/021-04		
	07.304.787/023-68		
	07.304.787/024-49		
	07.304.787/025-20		
	07.304.787/026-00		
	07.304.787/027-91		
	07.304.787/028-72		
	07.304.787/030-97		
	07.304.787/031-78		
	07.304.787/033-30		
	07.304.787/034-10		
	07.304.787/035-00		
	07.304.787/036-82		
	07.304.787/040-69		
	07.304.787/044-92		
	07.304.787/045-73		
DILANE COMERCIO DE ALIMENTOS E UTILIDADES DO LAR LTDA EPP	07.512.844/001-72		
MAIA ARAPOANGA SUPERMERCADOS LTDA	07.513.813/001-01		
PAULO & MAIA SUPERMERCADOS	07.450.900/001-40		
	07.450.900/002-20		
	07.450.900/003-01		
	07.450.900/004-92		
	07.450.900/005-73		
	07.450.900/006-54		
ANDATA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA	07.377.155/001-08		
EMA EMPRESA MERCANTIL DE ALIMENTOS LTDA	07.440.456/001-00		
GUARATAQ MERCANTIL DE ALIMENTOS - EPP	07.486.856/001-80		
TIC TAC COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - EPP	07.570.609/001-46		
EPAL COMERCIO DE ALIMENTOS - EPP	07.585.265/001-03		
EFEITO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP	07.586.050/001-46		
LINEAR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP	07.586.191/001-13		
POLO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	07.608.219/001-19		
FABRIL COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA	07.611.096/001-73		
PURAMAX COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	07.618.086/001-13		
TAGUASUPER COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA	07.622.889/001-24		
GAMASUPER COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA	07.623.081/001-28		
BRAZILI COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA	07.628.592/001-45		
SOLEDADE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA	07.403.596/001-27		
	07.403.596/002-08		
VIA PARK COMERCIAL DE ALIMENTOS S/A	07.434.241/001-08		

BRUNELA COMERCIAL DE ALIMENTOS S/A	07.307.613/001-60		
COMERCIAL SÃO PATRÍCIO S/A	07.390.529/001-77		
BIG TRANS COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA	07.408.082/001-12		
SUPERMERCADO TATA S/A	07.415.160/001-97		
COMERCIAL DE ALIMENTOS CERES S/A	07.453.130/001-79		
SIBERIA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA	07.471.941/001-47		
BENTO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA	07.496.855/001-41		
PENÍNSULA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA	07.480.761/001-53		
AGRICARNE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA	07.318.810/001-10		
	07.318.810/002-00		
MARK DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	07.310.574/001-85		
COMERCIAL DE ALIMENTOS SUPERBOM LTDA	07.484.111/001-13		
	07.484.111/002-02		
	07.484.111/003-85		
	07.484.111/004-66		
FORTE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA	07.383.396/001-11		
SUPERBOM SUPERMERCADO LTDA	07.461.702/001-27		
MERCADO PONTO ALTO LTDA	07.313.595/001-07		
COMERCIAL DE ALIMENTOS SÃO JOÃO LTDA	07.344.831/001-01		
BARROS COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA EPP	07.384.648/001-39		
L & C COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA	07.514.995/001-47		
F & C COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA	07.547.240/001-20		
PRAVOCE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA	07.515.044/001-68		
	07.515.044/002-49		
	07.515.044/003-20		
	07.515.044/004-00		
	07.515.044/006-72		
	07.515.044/007-53		
	07.515.044/008-34		
	07.515.044/005-91		
SANTA FELICIDADE SUPERMERCADO LTDA	07.382.368/001-69		
	07.382.368/002-40		
WAL-MART BRASIL LTDA	07.466.915/002-26		
	07.466.915/003-07		
	07.466.915/005-79		
	07.466.915/007-30		
	07.466.915/008-11		
MAKRO ATACADISTA SA	07.308.571/002-00		
ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA	07.433.023/002-00		
	07.433.023/003-82		
	07.433.023/004-63		
COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS	07.469.436/003-51		
RADIODIFUSÃO, JORNAIS E TELEVISÃO	CFDF	CFDF Base	CFDF Centralização

GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A	07.502.910/002-16		
	07.502.910/003-05		

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 22 de 06 de junho de 2014, incluindo-se o Anexo Único, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, publicada no DODF nº 119 de 09 de junho de 2014, página 4, ONDE SE LÊ: "... lotado...", LEIA-SE: "...em exercício..."

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE DOCUMENTO DECISÓRIO - DT Nº 221/2014.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO E O DIRETOR DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes confere o Estatuto Social da Empresa, de acordo com a Resolução de Diretoria 13/2013, ratificada pela Decisão 06/2013 do Conselho de Administração, e demais informações constantes do Processo 092.000128/2013, RESOLVEM: APLICAR sanções administrativas à EMPRESA EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ 37.010.014/0001-04, nos termos da legislação vigente: I- MULTAR em 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato 8334/2013, totalizando a quantia de R\$ 1.013.358,54 (um milhão treze mil trezentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), em consonância com o Inciso IV, do Artigo 4º do Decreto Distrital 26.851/2006; II- SUSPENDER de participar de licitações e impedir de contratar com a Administração, por 12 (doze) meses, em consonância com o Inciso III, do Artigo 5º do Decreto Distrital 26.851/2006; III- RESCINDIR o Contrato 8334/2013, em consonância com o Artigo 78 c/c o Inciso I, do Artigo 79 da Lei 8.666/93; IV- DETERMINAR a publicação do ato no DODF, em conformidade com o § 3º do Artigo 9º do Decreto Distrital 26.851/2006. V- DAR CONHECIMENTO do presente ato às áreas de interesse da Companhia. VI- DISPOR que a presente Determinação é considerada em vigor a partir desta data. ASSINATURA: 06/06/2014. Acylino José Dos Santos Neto – Presidente em Exercício/Diretor de Operação e Manutenção.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CORREGEDORIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 138, DE 06 DE JUNHO DE 2014.

O CORREGEDOR-GERAL INTERINO DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, inciso V e IX c/c art. 451, inciso I, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 039/2014 com a finalidade de apurar suposta conduta inadequada em serviço, conforme elementos constantes do Processo n.º 275.000.414/2014.
Art. 2º Designar a 1ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 9º, inciso I, da Portaria nº 547, de 24 de dezembro de 2013, publicada no DODF do dia 26 de dezembro de 2013, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 139, DE 06 DE JUNHO DE 2014.

O CORREGEDOR-GERAL INTERINO DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, inciso V e IX c/c art. 451, inciso I, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 040/2014 com a finalidade de apurar suposta não observância de normas legais e conduta inadequada ao serviço, conforme elementos constantes do Processo n.º 0060.000.654/2014.

Art. 2º Designar a 1ª Comissão Especial de Disciplina, instituída pelo art. 10º, inciso I, da Portaria nº 547, de 24 de dezembro de 2013, publicada no DODF do dia 26 de dezembro de 2013, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 147, DE 09 DE JUNHO DE 2014.

O CORREGEDOR-GERAL INTERINO DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais conferidas

pelo art. 450, inciso IX, cominado com art. 451, inciso II e da competência estabelecida pelo art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, em sede de Julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 086/2012, proferido em 06 de junho de 2014, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada no Julgamento em tela, DECIDE:

Art. 1º Acolher o Relatório Conclusivo do Processo Administrativo Disciplinar nº 086/2012, ofertado pela 7ª Comissão Permanente de Disciplina e o adotar como razão subsidiária de decidir e arquivar a representação administrativa, nos termos do art. 257, caput, da Lei Complementar nº 840/2011, 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SUBSECRETARIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 238, DE 04 DE JUNHO DE 2014.

OBJETO: Acesso de Visitantes às Unidades Prisionais nos dias de jogos da seleção brasileira na Copa do Mundo de 2014.

O SUBSECRETÁRIO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 105, inciso IV, do Decreto nº 28.212, de 16 de agosto de 2007, e, considerando:

- o direito dos presos à visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados, conforme preconiza o artigo 41, inciso X, da Lei Execuções Penais - LEP;

- o disposto no artigo 2º, do Decreto nº 35.437, de 16 de maio de 2014, o qual divulga os feriados e os dias de pontos facultativos no ano de 2014 no expediente dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal;

- a necessidade de uniformizar os procedimentos relativos à visitação nos dias de jogos da seleção brasileira de futebol na Copa do Mundo de 2014, e nos jogos que se realizarão no Estádio Nacional de Brasília – Mané Garrincha;

- as normas gerais de procedimento de visitação relativos ao acesso de visitantes aos Estabelecimentos Prisionais, estabelecidos nas Ordens de Serviço nº 082/2014, nº 083/2014 e nº 163/2013 – SESIPE;

- as circunstâncias ou condições afetas à segurança que recomendam a realização da visitação em dia ou horário diverso, mediante solicitação da Direção da Unidade Prisional e autorização desta Subsecretaria;

RESOLVE:

Estabelecer as seguintes normas e procedimentos relativos ao acesso de visitantes aos Estabelecimentos Prisionais, a serem observados pelas Unidades subordinadas a esta Subsecretaria, nos jogos da seleção brasileira de futebol na Copa do Mundo de 2014.

1 – DA VISITAÇÃO DO DIA 12 DE JUNHO DE 2014, QUINTA-FEIRA (expediente até às 12 horas).

1.1 – O horário da visitação na Penitenciária do Distrito Federal – PDF I, na Penitenciária do Distrito Federal II - PDF II e no Centro de Internamento e Reeducação - CIR se realizará das 9 horas às 14 horas, de forma ininterrupta;

1.2 – O horário da visitação no Centro de Detenção Provisória – CDP se realizará de 9 horas às 12 horas, de forma ininterrupta;

1.3 – O dia de visitação na Penitenciária Feminina do Distrito Federal – PPDF será antecipada para o dia 11 de junho de 2014, quarta-feira, de 9h às 15h, de forma ininterrupta;

1.4 – Os servidores plantonistas, juntamente com as Equipes de Visitas, realizarão os procedimentos afetos à visitação;

1.5 – A Diretoria Penitenciária de Operações Especiais - DPOE proporcionará o apoio necessário à garantia da segurança interna e externa dos Estabelecimentos Prisionais do Distrito Federal.

2 – DA VISITAÇÃO DO DIA 26 DE JUNHO DE 2014, QUINTA-FEIRA (ponto facultativo).

2.1 – O dia de visitação na Penitenciária do Distrito Federal – PDF I, na Penitenciária do Distrito Federal II - PDF II, no Centro de Internamento e Reeducação – CIR, na Penitenciária Feminina do Distrito Federal – PPDF e no Centro de Detenção Provisória – CDP será adiada para o dia 27 de junho de 2014, sexta-feira, de 9h às 15h, de forma ininterrupta;

2.2 – A Diretoria Penitenciária de Operações Especiais - DPOE proporcionará o apoio necessário à garantia da segurança interna e externa dos Estabelecimentos Prisionais do Distrito Federal.

CLAUDIO DE MOURA MAGALHÃES

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 358, DE 15 DE ABRIL DE 2014.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 100, inciso IV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público a aplicação da penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir Veículo Automotor aos condutores abaixo identificados, com fundamento nos artigos 256, incisos III e VII e 261 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; como consequência, ficam esses condutores cientes de que a partir da notificação da imposição da penalidade não poderão conduzir veículo automotor, sob pena de sofrerem penalidade de Cassação da Carteira Nacional de Habilitação na forma do inciso I; do artigo 263 da mesma Lei; ficam esses condutores notificados, ainda, a entregar, no prazo de 48 horas, a Carteira Nacional de Habilitação, para a efetiva execução da penalidade aplicada e; a CNH ficará retida nos respectivos autos no prazo da penalidade e somente será liberada após a conclusão do curso de reciclagem, nos termos do artigo 20 da Resolução nº 182/2005-CONTRAN. Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: OSVALDO BASSO JUNIOR, Processo: 0113-003497/2011, Registro:03991990998, Infringência ao Artigo 244, Inciso I do CTB. ROMULO SAMPAIO, Processo: 055-042470/2011, Registro:00302184013, Infringência ao Artigo 244, Inciso I do CTB. OLAVO DOS SANTOS SILVA,

Processo: 0113-003359/2011, Registro:03433293935, Infringência ao Artigo 244, Inciso I do CTB. BRUNO BATISTA BARBOSA, Processo: 0113-005335/2012, Registro:04560066890, Infringência ao Artigo 244, Inciso IV do CTB. CLAUDENCIO DA SILVA MACHADO, Processo: 055-020318/2012, Registro:00183663638, Infringência ao Artigo 175 do CTB. ADOMILTO ALVES DE OLIVEIRA, Processo: 055-022615/2012, Registro:01247684165, Infringência ao Artigo 170 do CTB. Período: 12 (Doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: NEY GARCEZ MATOS, Processo: 055-033985/2011, Registro: 00116028320, Infringência ao Artigo 165 do CTB. OTAVIO MARQUEZ DE MORAIS, Processo: 055-018430/2011, Registro: 01259355021, Infringência ao Artigo 165 do CTB. RODRIGO PEREIRA DO ESPIRITO SANTO, Processo:055-028085/2008, Registro: 01171265130, Infringência ao Artigo 165 do CTB. NILO CARNEIRO DOS SANTOS, Processo: 055-018485/2011, Registro: 04131322402, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ARI LIMA DE ALBUQUERQUE, Processo: 0113-010107/2013, Registro: 01730239008, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ANTONIO CARLOS PEREIRA SILVA, Processo: 0113-010331/2013, Registro: 02071313295, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ACLECIO CAETANO DE ARAUJO, Processo: 0113-005724/2013, Registro: 00220668848, Infringência ao Artigo 165 do CTB. BRAZ PEREIRA COSTA, Processo: 0113-006990/2013, Registro: 00335845853, Infringência ao Artigo 165 do CTB. BRUNO LUIZ SOARES SILVA, Processo: 0113-002321/2013, Registro: 03179100453, Infringência ao Artigo 165 do CTB. DEUSNANE CARDOSO FERREIRA, Processo: 055-024016/2012, Registro: 00058280910, Infringência ao Artigo 165 do CTB. DANIEL ELIAS SANTANA DA SILVA, Processo: 055-028478/2011, Registro: 00317449097, Infringência ao Artigo 165 do CTB. DANIEL MARIANO DE CASTRO, Processo:055-030818/2011, Registro: 01536933545, Infringência ao Artigo 165 do CTB. CARLOS VINICIUS DE CARVALHO RODRIGUES, Processo: 055-022466/2012, Registro: 00141786015, Infringência ao Artigo 165 do CTB. CAIO CAVALHEIRO PETRY, Processo: 055-022475/2012, Registro: 04043503752, Infringência ao Artigo 165 do CTB. CARLOS FREDERICO DE FARIA PEREIRA, Processo: 055-037514/2010, Registro: 00796499407, Infringência ao Artigo 165 do CTB. CELIO BIMBATO DE ALMEIDA, Processo: 055-032762/2011, Registro: 00039843141, Infringência ao Artigo 165 do CTB. DYEGO FERREIRA SALES, Processo: 055-030848/2011, Registro: 03332798569, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ADALCY RIBEIRO LEITAO, Processo: 0113-001981/2013, Registro: 05168459737, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ARNALDO NUNES DOS SANTOS, Processo: 055-007626/2012, Registro: 02955799974, Infringência ao Artigo 165 do CTB. CLEBER DA SILVA BORGES, Processo: 055-018829/2011, Registro:00745286219, Infringência ao Artigo 165 do CTB. DIEGO VIEGAS BARBOSA, Processo: 055-030887/2011, Registro: 04058466605, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ANTONIO CESAR ADIODATO PEREIRA, Processo: 055-036885/2009, Registro: 00216813698, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ESPEDITO GOMES BRANDAO, Processo: 055-022886/2011, Registro: 00236968993, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ISADORA MENDES PEGAS, Processo: 055-036078/2011, Registro: 04533292401, Infringência ao Artigo 165 do CTB. OLAVO ANTONIO DE SOUSA, Processo: 055-043235/2011, Registro: 00368186490, Infringência ao Artigo 165 do CTB. CHARLES PETER LOPES DE OLIVEIRA, Processo: 055-018689/2010, Registro: 00202266735, Infringência ao Artigo 165 do CTB. DAVID BISPO DE SOUZA, Processo: 055-038619/2011, Registro: 04972925566, Infringência ao Artigo 165 do CTB. CICERO FRANCISCO COSTA LOPES, Processo: 055-022474/2012, Registro: 04999038760, Infringência ao Artigo 165 do CTB. CID LUIZ CARVALHO DE MEDEIROS, Processo: 055-022481/2012, Registro: 02328075005, Infringência ao Artigo 165 do CTB. Período: 13 (treze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: ARTHUR NASCIMENTO PUSSADA SILVA, Processo: 055-037039/2011, Registro: 02609247383, Infringência ao Artigos 165 e 175 do CTB. CRISTIANO SANTANA DOS SANTOS, Processo: 055-038422/2011, Registro: 03222189188, Infringência ao Artigos 165 e 175 do CTB. Período: 19 (dezenove) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: RIVAEALVES BORGES, Processo: 055-009453/2012, Registro: 00019686455, Infringência ao Artigos 218, inciso III e 261, §1º do CTB.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO Nº 359, DE 15 DE ABRIL DE 2014.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 100, inciso IV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público a aplicação da penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir Veículo Automotor aos condutores abaixo identificados, com fundamento nos artigos 256, incisos III e VII e 261 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; como consequência, ficam esses condutores cientes de que a partir da notificação da imposição da penalidade não poderão conduzir veículo automotor, sob pena de sofrerem penalidade de Cassação da Carteira Nacional de Habilitação na forma do inciso I; do artigo 263 da mesma Lei; ficam esses condutores notificados, ainda, a entregar, no prazo de 48 horas, a Carteira Nacional de Habilitação, para a efetiva execução da penalidade aplicada e; a CNH ficará retida nos respectivos autos no prazo da penalidade e somente será liberada após a conclusão do curso de reciclagem, nos termos do artigo 20 da Resolução nº 182/2005-CONTRAN. Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: CAIO ROMAO DUARTE, Processo: 055-001829/2013, Registro:05187715830, Infringência ao Artigo 175 do CTB. DANIEL MIRANDA DE OLIVEIRA, Processo: 0113-006681/2013, Registro: 01047452696, Infringência ao Artigo 244, Inciso I do CTB. CARLITO FERNANDES DE SOUZA, Processo: 055-021276/2008, Registro: 01987827418, Infringência ao Artigo 244, Inciso II do CTB. ANTONIO LOURENCO AMARAL, Processo: 055-022655/2013, Registro: 04889596098, Infringência ao Artigo 244, Inciso I do CTB. Período: 12 (Doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: CARLOS ANTONIO RINCON CARDOSO JUNIOR, Processo:055-018623/2011, Registro: 01625687063, Infringência ao Artigo 165 do CTB. DARLEY PEREIRA SERPA, Processo: 055-040217/2011, Registro: 03103159390, Infringência ao Artigo 165 do CTB. AILTON FERREIRA ASSIS DE ALMEIDA, Processo: 055-044990/2011, Registro: 01086276409, Infringência ao Artigo 165 do CTB. DONIZETE BARBOSA DOS SANTOS, Processo: 0113-006707/2013, Registro: 00256380668, Infringência ao Artigo 165 do CTB. DHIOGO LUCENAARANTES, Processo: 0113-007942/2013, Registro: 04400341312, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ANDERSON SILVA DAMATA, Processo: 0113-009512/2012, Registro: 00020185836, Infringência ao Artigo 165 do CTB. BRUNO SANTANA DE LIMA, Processo: 0113-007736/2012, Registro: 04296278213, Infringência ao Artigo 165 do CTB. ANTONIO CICERO MARTINS DE SOUSA, Processo: 055-014896/2008, Registro: 02451508502, Infringência ao Artigo 165 do CTB.

ANDRE DE OLIVEIRA CHRISOSTOMO, Processo: 055-040120/2011, Registro: 05154100683, Infração ao Artigo 165 do CTB. CARLITO RICARDO DA SILVA, Processo: 055-020374/2011, Registro: 00497865906, Infração ao Artigo 165 do CTB. ANTONIO CARLOS FERREIRA LISBOA JUNIOR, Processo: 0113-09979/2013, Registro: 01515647140, Infração ao Artigo 165 do CTB. ADEVILSON VIEIRA DA FONSECA, Processo: 0113-009572/2012, Registro: 04678064947, Infração ao Artigo 165 do CTB. AUGUSTO RODRIGUES TORRES BRAGA, Processo: 0113-009040/2013, Registro: 01007368341, Infração ao Artigo 165 do CTB. ALEXANDRE JUNIO DOS SANTOS, Processo: 055-030772/2011, Registro: 05128384337, Infração ao Artigo 165 do CTB. AMANDA MONTEIRO OLIVEIRA, Processo: 0113-009972/2013, Registro: 05170927247, Infração ao Artigo 165 do CTB. ANSELMO ANTELO MACEDO, Processo: 055-030713/2011, Registro: 00336525839, Infração ao Artigo 165 do CTB. AGNALDO AUGUSTO MACIEL DE OLIVEIRA, Processo: 0113-009984/2013, Registro: 02870131083, Infração ao Artigo 165 do CTB. ARTHUR PASTOR ALMEIDA MARTINS, Processo: 055-018930/2013, Registro: 00844448237, Infração ao Artigo 165 do CTB. ALEQUISSON LEOPOLDINO DA MATA FILHO, Processo: 055-030585/2011, Registro: 04019249998, Infração ao Artigo 165 do CTB. ALDO MOREIRA ALVES, Processo: 055-032006/2010, Registro: 00070724309, Infração ao Artigo 165 do CTB. CLEUVISSON SANTANA, Processo: 0113-001732/2013, Registro: 00299327803, Infração ao Artigo 165 do CTB. FABIO SILVA PADUE, Processo: 055-011094/2010, Registro: 03205767356, Infração ao Artigo 165 do CTB. ANDRE GONÇALVES BRANDAO SILVA, Processo: 055-020121/2011, Registro: 03967949595, Infração ao Artigo 165 do CTB. GUILHERME XAVIER BOTELHO, Processo: 055-018604/2011, Registro: 00757405529, Infração ao Artigo 165 do CTB. ARNALDO DA SILVA SANTOS, Processo: 055-024704/2011, Registro: 00669566746, Infração ao Artigo 165 do CTB.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO Nº 360, DE 16 DE ABRIL DE 2014.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 100, inciso IV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público a aplicação da penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir Veículo Automotor aos condutores abaixo identificados, com fundamento nos artigos 256, incisos III e VII e 261 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; como consequência, ficam esses condutores cientes de que a partir da notificação da imposição da penalidade não poderão conduzir veículo automotor, sob pena de sofrerem penalidade de Cassação da Carteira Nacional de Habilitação na forma do inciso I; do artigo 263 da mesma Lei; ficam esses condutores notificados, ainda, a entregar, no prazo de 48 horas, a Carteira Nacional de Habilitação, para a efetiva execução da penalidade aplicada e; a CNH ficará retida nos respectivos autos no prazo da penalidade e somente será liberada após a conclusão do curso de reciclagem, nos termos do artigo 20 da Resolução nº 182/2005-CONTRAN. Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: RAFAEL JUNIOR DE LIMA OLIVEIRA, Processo: 055-030560/2011, Registro: 03357499726, Infração ao Artigo 175 do CTB. WELINGTON GOMES DO REGO, Processo: 055-037021/2011, Registro: 04329658774, Infração ao Artigo 175 do CTB. PASCOAL ANTONIO LOPES GRADIM, Processo: 055-024601/2013, Registro: 02005301000, Infração ao Artigo 244, inciso I do CTB. BRUNO LEVI DA COSTA PEREIRA LIMA, Processo: 055-002244/2013, Registro: 04699494489, Infração ao Artigo 244, Inciso I do CTB. ALESSANDRO ROOSEVELT GONÇALVES LUCAS, Processo: 055-035570/2011, Registro: 00397737955, Infração ao Artigo 170 do CTB. Período: 12 (Doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: ITAMAR CHAVES CARDOSO, Processo: 055-018480/2011, Registro: 00208453470, Infração ao Artigo 165 do CTB. RENE DE FREITAS SOUSA, Processo: 055-033431/2011, Registro: 01497169007, Infração ao Artigo 165 do CTB. NIULANDES MARGARETE DA SILVA ALVES, Processo: 0113-006426/2013, Registro: 03254798278, Infração ao Artigo 165 do CTB. FRANCISCO BATISTA DOS SANTOS, Processo: 0113-002106/2012, Registro: 05014912985, Infração ao Artigo 165 do CTB. FELIPE ALEXANDRE SILVA PIRES, Processo: 055-016299/2011, Registro: 02580270405, Infração ao Artigo 165 do CTB. FABIO DE CASTRO RIBAS, Processo: 055-018667/2011, Registro: 00543741404, Infração ao Artigo 165 do CTB. FRANCISCO WILSON SOARES DE SOUSA, Processo: 055-038779/2011, Registro: 02096912004, Infração ao Artigo 165 do CTB. FABIO ALEXEI IVANOSKI, Processo: 055-033413/2011, Registro: 000470074443, Infração ao Artigo 165 do CTB. WELTON JONATAS DA SILVA DOS SANTOS, Processo: 055-020100/2011, Registro: 04812607871, Infração ao Artigo 165 do CTB. SANTO REGI FONSECA CARVALHO, Processo: 0113-003914/2012, Registro: 00067730208, Infração ao Artigo 165 do CTB. PAULO DANIEL LOPES OTTONI DE OLIVEIRA, Processo: 0113-001360/2013, Registro: 01501569500, Infração ao Artigo 165 do CTB. WILSON PESSOA DE CARVALHO, Processo: 055-037042/2011, Registro: 00425145698, Infração ao Artigo 165 do CTB. FRANCISCO VICENTE DA SILVA OLIVEIRA, Processo: 055-021084/2011, Registro: 00056595734, Infração ao Artigo 165 do CTB. NEUDIMAR FERREIRA ROCHA, Processo: 0113-009629/2011, Registro: 00947530529, Infração ao Artigo 165 do CTB. AGNALDO DE LIMA, Processo: 055-020153/2011, Registro: 00666156626, Infração ao Artigo 165 do CTB. ANA CAROLINA DE ALVARENGA SALDANHA, Processo: 055-029828/2011, Registro: 01191603930, Infração ao Artigo 165 do CTB. FRANCISCO MARCELO LINO TERTO, Processo: 0113-008581/2011, Registro: 02550636494, Infração ao Artigo 165 do CTB. FRANCISCO MARTINS COSTA, Processo: 055-006655/2010, Registro: 00993953791, Infração ao Artigo 165 do CTB. IRAILCE NUNES DE JESUS, Processo: 055-029190/2010, Registro: 00418597702, Infração ao Artigo 165 do CTB. SAULO RODRIGUES DOS SANTOS, Processo: 055-030715/2011, Registro: 00528741520, Infração ao Artigo 165 do CTB. IGO RODRIGUES DE CASTRO, Processo: 055-030825/2011, Registro: 00471282893, Infração ao Artigo 165 do CTB.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO Nº 453, DE 9 DE JUNHO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 168/2004, 358/2010, 422 e 423/2012, bem como na forma das Instruções deste Detran nº 732, 820 e 871/2012 e 65/2013 e as que a modificaram, pelo período de um ano a empresa privada, com a finalidade de formação, qualificação, atualização e reciclagem de candidatos e condutores: MARCILINO EVARISTO DE MOURA – ME (AUTO ESCOLA LEAL), CNPJ: 19.485.827/0001-60, PROCESSO Nº 055.002139/2014.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO Nº 454, DE 9 DE JUNHO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Descredenciar, conforme dispõe o artigo 16, §2º da Instrução nº 732/2012, a empresa privada: CFC B COMANDO LTDA, CNPJ: 37.150.737/0001-09, Processo nº 055.014788/2014.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO

PORTARIA Nº 68, DE 09 DE JUNHO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e nos termos do disposto do parágrafo único do artigo 217 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, considerando que, de acordo com o exposto pela Presidente da Comissão designada para apurar os fatos relacionados ao processo 430.000.055/2014, constituído pela Portaria nº 43, de 08 de abril de 2014, publicada no DODF Nº 74, de 11 de abril de 2014, RESOLVE: Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, a contar de 10 de junho de 2014, o prazo para conclusão dos trabalhos da referida Comissão, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados ao processo supramencionado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER RODRIGUES DE SOUSA

PORTARIA Nº 69, DE 09 DE JUNHO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e nos termos do disposto do parágrafo único do artigo 217 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, considerando que, de acordo com o exposto pela Presidente da Comissão designada para apurar os fatos relacionados ao processo 430.000.056/2014, constituído pela Portaria nº 44, de 08 de abril de 2014, publicada no DODF Nº 74, de 11 de abril de 2014, RESOLVE: Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, a contar de 10 de junho de 2014, o prazo para conclusão dos trabalhos da referida Comissão, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados ao processo supramencionado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER RODRIGUES DE SOUSA

PORTARIA Nº 70, DE 09 DE JUNHO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e nos termos do disposto do parágrafo único do artigo 217 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, considerando que, de acordo com o exposto pela Presidente da Comissão designada para apurar os fatos relacionados ao processo 430.000.057/2014, constituído pela Portaria nº 45, de 08 de abril de 2014, publicada no DODF Nº 74, de 11 de abril de 2014, RESOLVE: Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, a contar de 10 de junho de 2014, o prazo para conclusão dos trabalhos da referida Comissão, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados ao processo supramencionado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER RODRIGUES DE SOUSA

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 26, de 02 de junho de 2014, publicada no DODF nº 116, de 05 de junho de 2014, página 54, ONDE SE LÊ: "...processo 430.000.051/2014...", LEIA-SE "... processo 430.000.511/2014...".

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

PORTARIA CONJUNTA Nº 14, DE 22 DE MAIO DE 2014 (*)

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO – 206.101 – Secretaria de Estado de Transportes/DF;

UG – 200.101 – Secretaria de Estado de Transportes/DF.

PARA: UO – 26.205 – Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF;

UG – 200.202 – Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF.

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
26.782.6216.3056.0003	44.90.51	135	19.288.820,00

Objeto: Descentralização de crédito orçamentário visando atender despesas com execução de obras para implantação do Trevo de Triagem Norte – TTN, remodelação da Ponte do Braghetto, reabilitação de pavimentos e adequação da capacidade de tráfego, execução de estrutura cicloviária, bem como elaboração de projetos executivos decorrentes das obras de artes especiais a serem implantadas e remodeladas, para o exercício de 2014, consoante o processo nº 113.007.878/2012.

Art. 2º A U.O cedente poderá solicitar relatórios parciais sobre a execução do objeto a qualquer tempo.
Art. 3º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO VICTOR RADA DE REZENDE
Secretário de Estado de Transportes
Titular da UO Cedente – Em exercício

FAUZI NACFUR JÚNIOR
Diretor Geral do DER/DF
Titular da UO

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 103, página 07, de 23 de maio de 2014.

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA RESIDENCIAL PORTO PILAR – RA XIII

Às quatorze horas do décimo quarto dia do mês de maio do ano de dois mil e quatorze, na Sala de Reuniões do Segundo Andar do Edifício Sede da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - Sedhab, foi aberta a Audiência Pública referente ao Residencial Porto Pilar, pela Diretora de Análise de Parcelamento Urbano do Solo, Tereza Lodder e tendo presentes os membros relacionados ao final desta Ata. Para iniciar os trabalhos foi feita a leitura do Regulamento da Audiência Pública, e em seguida a palavra foi passada à Senhora Tereza Lodder, Diretoria de Análise de Parcelamento Urbano do Solo, que inicialmente procedeu à leitura do Projeto de Lei Complementar: “Que dispõe sobre a Extensão de Uso Coletivo - Equipamento Público Urbano - EPU para o lote 08 da Avenida Monumental, localizado no Residencial Porto Pilar, Setor Habitacional Meireles, na região Administrativa de Santa Maria RA XIII e dá outras providências. A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta: Art. 1º. Fica estendido o uso coletivo - Equipamento Público Urbano - EPU, Tabela F, das Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 26/2008, para o Lote 08 da Avenida Monumental, localizado no Residencial Porto Pilar, no Setor Habitacional Meireles - Região Administrativa de Santa Maria - RA XIII; Art. 2º. Ficam mantidos os demais parâmetros de uso e ocupação do solo definidos para o Lote 08 da Avenida Monumental, consubstanciados nas Tabelas E e F das Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 26/2008; Art. 3º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação. Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário. Esse Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre a Extensão de Uso Coletivo - Equipamento Público Urbano - EPU para o lote 08 da Avenida Monumental, localizado no Residencial Porto Pilar, Setor Habitacional Meireles, na região Administrativa de Santa Maria RA XIII. E a presente proposição se dá diante da exigência demandada pela companhia de saneamento ambiental do DF-CAESB, para implantação de reservatório, Unidade de Tratamento Simplificado-UTS, em lote de aproximadamente três mil e quinhentos metros quadrados, destinado ao funcionamento adequado do abastecimento de água do parcelamento do solo denominado Residencial Porto Pilar, aprovado pelo Decreto 30.353(08/05/2008), consubstanciado na URB 026/08, MDE 026/08, e NGB 026/08, constante do processo de aprovação, número 250.000.204/2000. A extensão é para uso coletivo, equipamento público urbano, conforme a tabela F, da NGB 026/08, destinado hoje a apenas equipamento público comunitário. Serão mantidos os demais parâmetros de uso e ocupação do solo, definidos para esse lote. Em conformidade com o Estudo de Impacto Ambiental-EIA e Relatório de Impacto Ambiental-RIMA, elaborados para o referido parcelamento do solo, e aprovados no âmbito do processo ambiental 190.000.316/2002, foi proposta a saturação habitacional de aproximadamente doze mil habitantes, correspondente a uma densidade de 150 habitantes por hectare. Para esse cenário o abastecimento de água foi previsto por meio de postos tubulares profundos, reforçada com o fornecimento pela CAESB. De acordo com a companhia deve ser previsto para essa mesma população, a implantação de áreas para instalação de centro de reserva e tratamento de água, na parcela com cota mais elevada, dentro da poligonal do empreendimento em estudo”. Explicou ainda que a SEDHAB como integrante da pasta de planejamento e gestão urbana do Distrito Federal, procura zelar pelo interesse público e tê-lo como norteador de suas decisões. E nesse sentido busca uma boa solução para a demanda exposta pela CAESB. Também ressaltou que a reserva de área adequada para equipamento público aqui tratada não foi cuidada no passado, já que fora solicitada durante o processo de aprovação. Mas que o importante é que sua relevância pública foi notada a tempo de reverter a situação, dada a disponibilidade de área destinada ao uso público que atende as exigências técnicas para instalação do equipamento, no parcelamento com ocupação em pleno andamento. Continuou explicando que na ocasião da aprovação do projeto urbanístico foi reservado lote para equipamento público urbano, constante do MDE 026/08, localizado no endereço Rodovia Vicinal 371, Área Especial 03, de forma a atender a demanda aferida no contexto do EIA/RIMA para bacias de contenção de águas pluviais e estação elevatória de esgoto. E que no entanto, conforme exigência de ordem técnica, localizam-se no ponto de altimetria mais baixa do terreno, notando-se, portanto, que ainda que não houvesse uma destinação pré-determinada, o lote não atenderia às exigências do equipamento ali tratado. Por fim, reafirmou a solução proposta, e tecnicamente embasada, tanto na situação topográfica do terreno proposto, localizado numa das cotas de nível mais alto do terreno, quanto na proporcionalidade dos percentuais de área pública do projeto urbanístico que totalizam 23,73 por cento da área total. Em seguida a palavra foi aberta para manifestações, ao que o Senhor Luiz Carlos Barcellos, da Regional Administrativa de Santa Maria - RA XIII se inscreveu para alguns comentários. Enfatizou ter sido o motivador deste Projeto de Lei, a manifestação da CAESB, pois como a CAESB é um órgão institucional responsável pelo saneamento, é evidente que dentro do plano urbanístico, buscado o equilíbrio espacial de qualquer demanda que venha de interesse coletivo, principalmente essa demanda importante, que estabelece o estatuto da cidade, que é a função social, é importante que já se prepare uma cidade plena, com todos os dispositivos institucionais, principalmente na questão do saneamento. afirmou que considera importante essa intervenção da CAESB, e poder fazer um adendo também na questão ambiental, que hoje a política de resíduos sólidos também é importante para se rever dentro desse conceito, a importância do saneamento nesse processo. A Diretora Tereza Lodder agradeceu a contribuição do colega, e confirmou que de fato o presente Projeto de Lei visa cumprir uma função social que ficou faltando no início do processo, e que desse modo será encaminhado para sanar essa falta que houve. Não havendo mais nenhuma inscrição para uso da palavra, e não tendo mais nenhum assunto a tratar, a Audiência Pública foi encerrada.

TEREZA LODDER

Diretora de Análise de Parcelamento Urbano do Solo
DANIELA PERDIGÃO MENEZES LIMA (DIPAR/SUPLAN/SEDHAB), LUIZ CARLOS BARCELLOS (RA XIII/GEPLAN), ADRIANE DE JESUS (Direcional), CECÍLIA SOTER (SEDHAB/ASCON), THAINARA DAMASCENO MACHADO (SEDHAB), FRANCISCO GOMES DE FIGUEIREDO (ASHAPA), MARIANA GULIN DE CARVALHO (DIPAR/SUPLAN/SEDHAB), TATIANA REIS (SEDHAB), HIGOR (Pref. Com. Guapros).

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PORTARIA CONJUNTA Nº 08, 09 DE JUNHO DE 2014.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais e de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especificam:

DE: UO 32.101 – Secretaria de Estado de Planejamento;

UG 320.101 – Secretaria de Estado de Planejamento.

PARA: UO 40.101 – Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação;

UG 400.101 – Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação.

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
04.126.6203.2557.0016	44.90.52	101	2.255.068,00
04.126.6203.2557.0016	44.90.52	101	340.828,00

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário visando a realização de despesas com o Projeto de Iluminação Digital.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ANTENOR DE OLIVEIRA

Titular da UO Cedente

GLAUCO ROJAS IVO

Titular da UO Favorecida

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE

PORTARIA Nº 219, DE 09 DE JUNHO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto nº 34.195 de 06 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o apoio ao evento “CINEfoot Tour de 2014 – Festival de Cinema de Futebol”, nos termos constantes do processo nº 220.000.741/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIO RENÉ TRINDADE VIEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 109, DE 02 DE JUNHO DE 2014.

O DIRETOR PRESIDENTE ADJUNTO DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Instrução nº 19, de 12/08/2010, combinada com os incisos IV, XV e XVI do art. 30 do Regimento Interno aprovado pela Instrução nº 01, de 13/06/2018, com fundamento nos §§ 4º e 5º do art. 25 do Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Reinstaurar Comissão de Sindicância de acidente em serviço para concluir a apuração da suposta ocorrência de acidente em serviço notificada no Processo nº 361.006.734/2013.

Art. 2º Reconduzir os servidores designados pela Instrução nº 53, de 11/03/2014, publicada no DODF de 14/03/2014, para comporem a Comissão, mantendo-se as funções exercidas no colegiado originário e convalidando-se os atos praticados.

Art. 3º Fixar o prazo de trinta dias para conclusão dos trabalhos, conforme § 7º do art. 24 do Decreto nº 34.023/2012.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BARBOSA MOREIRA

INSTRUÇÃO Nº 112, DE 03 DE JUNHO DE 2014.

O DIRETOR PRESIDENTE ADJUNTO DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 211, combinado com o inciso II do § 1º do art. 255, todos da Lei Complementar nº 840/2011 e incisos IV, XIV, XV, XVI do art. 30 do Regimento Interno aprovado pela Instrução Normativa nº 1, de 13 de junho de 2008, combinado com o art. 1º da Instrução Normativa nº 19, de 12 de agosto de 2010, RESOLVE:

Art. 1º Reinstaurar Comissão de Sindicância para concluir a apuração das supostas irregularidades descritas no Processo nº 361.006.621/2013.

Art. 2º Reconduzir os servidores designados pela Instrução nº 62, de 25/03/2014 publicada no DODF de 31/03/2014, para comporem a Comissão, mantendo-se as funções exercidas no colegiado originário e convalidando-se os atos praticados.

Art. 3º Fixar o prazo de trinta dias para conclusão dos trabalhos, conforme § 2º do art. 214 da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BARBOSA MOREIRA